



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

REOTO. Nº 21/73

Assunto: s/ADIAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2 710, DE AUTORIA DO EX-VEREADOR
SR. ALFREDO PAOLETTI POR 5 (CINCO) SESSÕES, S/REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DO COMÉRCIO LOCAL E FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE 5
(CINCO) MEMBROS PARA ESTUDAR COM PROFUNDIDADE A MATÉRIA.

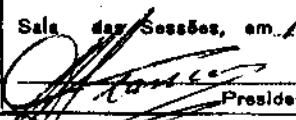
Proc. Nº
Clas.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 21

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 14/02/1973.
 Presidente

CONSIDERANDO a complexidade que envolve a matéria tratada no Projeto de Lei nº 2.710 s/regulamentação do horário de funcionamento diário do comércio local;

CONSIDERANDO a grande responsabilidade desta Casa referentemente ao citado Projeto de Lei;

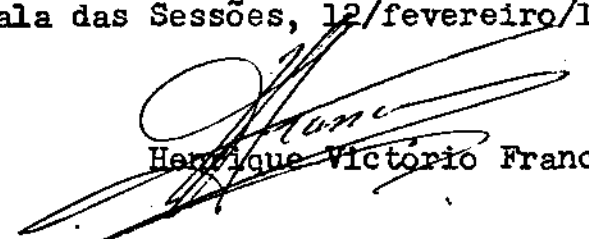
CONSIDERANDO que ainda dia 8 p.passado, o Estado de São Paulo publicou, sob a epígrafe de "Guarujá, o turismo falho", o seguinte:

.....
"E a instalação de dois grandes supermercados no centro da cidade acabou prejudicando o próprio comércio local. Esses estabelecimentos funcionam mais como mostruários de produtos, seus depósitos são geralmente em São Paulo, onde são tiradas as notas e, conseqüentemente, o ICM reverte para a Capital e não para o Guarujá."
.....

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja constituída uma Comissão composta de cinco (5) membros de livre designação da Presidência, a fim de estudar com profundidade a matéria.

REQUEIRO, ainda, face a todo exposto, o adiamento, até 5 Sessões, do citado Projeto.

Sala das Sessões, 12/fevereiro/1.973.


Henrique Victório Franco.

*
obs.: o processo original deste requerimento acha-se em caixa específica.

jr/w.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO DATA
013626 26.12.72
CLASSIF. 303/421

PROJETO DE LEI Nº 2 710
=====

Art. 1º - Fica facultado ao comércio local o funcionamento diário das 8,00 às 22,00 horas, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 2º - As firmas comerciais, que se beneficiarem do disposto no artigo 1º, deverão obedecer rigorosamente as disposições trabalhistas em vigor no país.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26.dezembro.1972.

Alfredo Paoletti.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1897, DE 05 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

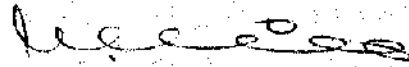
Art. 1º - Para os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município fica estabelecido o seguinte horário, no que se refere ao atendimento do público:

De segunda a sexta-feira - abertura às 09,00 -
(nove) horas e fechamento às 16,00 (dezesseis) horas.

Art. 2º - As infratoras desta lei será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais -
nºs. 1 006, de 25 de maio de 1 962, 1 114, de 28 de junho de 1 963, e as demais disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 710

PROC. Nº 13 626

PARECER Nº 1 315 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Alfredo Paoletti, da legislatura anterior, o presente projeto de lei tem por finalidade facultar ao comércio local o funcionamento diário das 08 às 22,00 horas, inclusive aos sábados e domingos, com observância rigorosa da legislação trabalhista.
2. Dada a amplitude dos termos em que se procura resolver o problema do funcionamento do comércio local, por meio desta propositura, é recomendável a máxima cautela possível, para que a liberalidade que ressalta do seu texto não venha criar certos empecilhos. Aliás, todo trabalho de elaboração legislativa deve, sempre, cercar-se de todos os cuidados.
3. Assim sendo, como medida preliminar, esta Assessoria solicitou, por intermédio da digna Diretoria Geral desta Câmara, à Prefeitura de São Paulo cópias de sua legislação sobre o assunto em foco. (Cópia anexa).
4. Enquanto se aguarda a chegada desses elementos, pedimos também sejam anexadas a este processo todas as leis locais que regulam o funcionamento do comércio, inclusive de bancos e farmácias.
5. Finalmente, esta Assessoria solicita ao Exmo. Sr. Presidente da Casa autorização para somente exarar parecer, após o cumprimento dessas providências. Para isto enfim, devolvemos o projeto à Diretoria Geral para que seja ouvido o Sr. Presidente.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 1 973.

Dr. Aguiar

Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

08

f e v e r e i r o

73.

DRP.02/73/02.

...

Exmo. Sr.

Eng.º José Carlos de Figueiredo Ferraz,

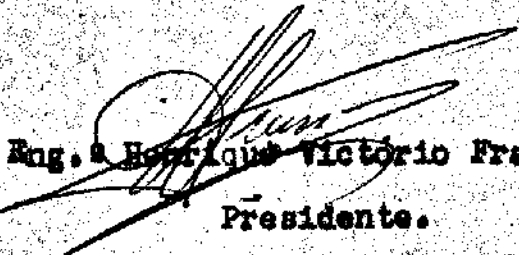
DD. Prefeito Municipal de São Paulo,

Capital.

Temos a honra de vir à presença de V.Exª. com a finalidade precípua de solicitar seus valiosos préstimos no sentido de determinar sejam enviadas a esta Edilidade cópias de leis vigentes que regulamentam horário especial para Supermercados, para servirem de subsídios em projeto de lei análogo que tramita por esta Casa.

Agradecendo antecipadamente as providências que V.Exª. houver por bem determinar, prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e profundo apreço.

Atenciosamente,


Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

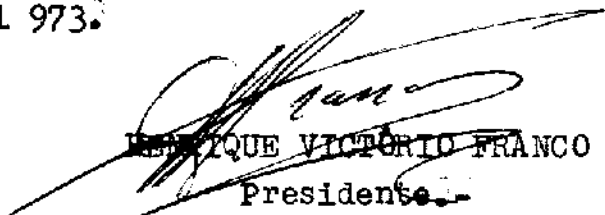
REQUERIMENTO Nº 21/73.- de 12/fevereiro/1 973

COMISSÃO ESPECIAL :- Estudar projeto de lei nº 2.710

Ficam designados para comporem a presente
Comissão os Vereadores Srs. Abdoral Lins✓
de Alencar, Carlos Ungaro, Antônio Tava-✓
res e João Alberto Copelli, além deste Pre-
sidente.-

Comunique-se.

Câmara Municipal de Jundiá, em 1º de mar-
ço de 1 973.


HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

02

2 2 7 3

73.

021.03/73/02.

Exmo. Sr.

Abdour Lins de Alencar,

Ed. Vereador à Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

Temos a honra de levar ao seu conhecimento que V. Ex^a, foi designado como membro da Comissão Especial criada por força do Requerimento nº 21/73, constituída com o fim especial de estudar com profundidade a matéria constante do Projeto de Lei nº 2 720, que dispõe sobre regulamentação de horário de funcionamento atômico de comércio local.

Revelamos-lhe de ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng^o. Henrique Viçário Franco,

Presidente.

Obs.: - Idênticos ofícios foram enviados aos Ex^{as}. Vereadores: Antônio Tavares, Dr. Carlos Ungaro e Dr. João Alberto Copelli.

ad.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	06266	CARIMBO DA ESTAÇÃO	HENRIQUE VICTORIO FRANCO
Recebido		INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDREÇO	CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
De			
às			
por			

PREAMB 92/2 DE FRANCA SP 1753-40-26-13 < <

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

SR PRESIDENTE COMERCARIO DE FRANCA APELA VOSSENCIA
SENTIDO REJEITAR PROJETO LIBERACAO HORARIO COMERCIO
VISTO OMESMO SR FRONTALMENTE CONTRA LEGITIMOS DIREITOS
CONQUISTADOS NOBRE CLASSE COMERCARIA RESPEITOSAMENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS COMERCIO FRANCA WALTER PIOLA

TEXTO E	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
	EXEMPLAR		Gabinete do Presidente	
	000000	- 2 MAR 73	CT PIOLA	ARQUIVE-SE
	CLASSIF		83 de 10 73	

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HENRIQUE

Recebido

De

às

horas

por

VICTORIO FRANCO DIGNÍSSIMO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI SP <

PREAMBULO 4/4 DE RIBEIRAO PRETO SP 287-75-2-10 < <

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

< DIRETORIA SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO RIBEIRAO PRETO
VG TAMBEM FM NOME COMERCIAIROS REGIAO MOGIANA VG HIPOTECANDO
SOLIDARIEDADE SINDICATO COMERCIARIOS DESSA PROGRESSISTA
CIDADE VG LANCA VEEMENTE PROTESTO CONTRA TENTATIVA
LIBERDADE HORARIO FUNCIONAMENTO COMERCIO JUNDIAI ATRAVES
PROJETO EM TRAMITACAO EGREGIA CAMARA PT INDISCRIMINADA
MEDIDA REPRESENTA AFRONTA LEGITIMA CONQUISTA LABORIOSA
CLASSE APELAMOS VOSSENCIA E DEMAIS NOBRES PARES REJEITAM
POR UNANIMIDADE CITADO PROJETO PT RESPEITOSAMENTE VG WILSON
TORTORO VG PRESIDENTE < < < < < <

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA	
NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	00424	CARIMBO DA ESTAÇÃO	EXMO SR VER HENRIQUE VITORIO
Recebido		INDICAÇÕES DE TAXAS E EM	FRANCO CAMARA MUNICIPAL
De			JUNDIAI SP =
às	10 horas		
por			
PREÂMBU		11	SAO J DO RIO PRETO SP 38=47=2=14,00 =
O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.			
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.			
DIRETORIA SINDICATO DOS COMERCIARIOS SAO J DO RIO			
PRETO VG EM NOME DOS SEUS REPRESENTADOS VG VEM MANIFESTAR			
INTEIRA SOLIDARIEDADE ENTIDADE DESSA CIDADE			
APOIANDO MOVIMENTO CONTRARIO DILATAÇÃO			
EXCECERRADA HOARIO FUNCIONAMENTO COMERCIO LOCAL PT			
RESPEITOSAMENTE VG ANDRAULO LUCANIA PRESIDENTE ==			
TEXTO	000000 -8 MAR 73		CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
			Gabinete do Presidente
	CLASSIF		ARQUIVE-SE
			Em 08/03/73

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS			TELEGRAMA	
NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	00177	ORIGEM DA ESTAÇÃO	< EXMO SR VEREADOR HENRIQUE VICTORIO FRANCO DO PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI SP <	
Recebido				
De				
às	horas			
por				
PREAM < 19712 DE JABOTICABAL SP 739,-70-26-15				
O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.				
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.				
TEXTO E ASSINATURA	< IDT AO 196 < < < < <			
	DIRETORIA SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOTICABAL VG TAMBEM EM NOME			
	COMERCIARIOS JABOTICABALENSE VG HIPOTECANDO SOLIDARIEDADE SINDICATO CO-			
	MERCIARIOS JUNDIAI VG LANÇA VEEMENTE PROTESTO CONTRA TENTATIVA LIBERDA-			
	DE HORARIO COMERCIO LOCAL E APELA VOSSENCIA SENTIDO NAO SANCIONAR			
	PROJETO NESSE SENTIDO VG COM QUE ESTARA PROTECTEDO INTERESSE LABORIOSA			
	CLASSE COLOCANDO MUNICIPIO ALTURA EXPRESSAO QUE MERECE PT RESPEITOSAMENT			
	VG MILTON BAROSSO PRESIDENTE			
	CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI		CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
	PRINCIPAL. EXPEDIENTE		Gabinete do Presidente	
000000		ARQUIVE-SE		
-8 MAR 73		2710		
CLASSIF		03 73		

SPINA



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de maio de 1973
recabi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
submeto esta à Presidência.-

Diretor Geral

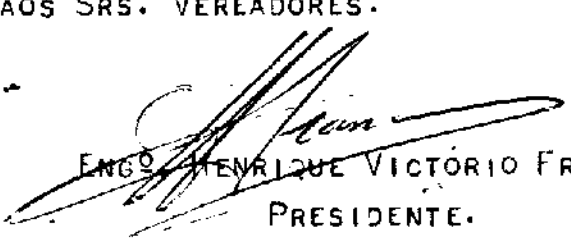
DESPACHO:-

SUGERE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA ATRAVÉS DO REQTO. Nº 21, APRESENTE PRIMEIRAMENTE O SEU RELATÓRIO, PARA, APÓS, APRECIAR DEFINITIVAMENTE, SOB O ASPECTO LEGAL, TODA A MATÉRIA DESTES PROJETO DE LEI.

DEFIRO ESTA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO ESPECIAL.

FIXO O PRAZO DE 45 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.
COMUNIQUE-SE AOS SRS. VEREADORES.


ENGO. HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO,
PRESIDENTE.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

(ORÇÃO SINDICAL DE 2.º GRAU DE ACÓRDO COM O DEC. N.º 1.492 - CARTA ASSINADA PELO SR. MIN. DO TRABALHO IND. E COM. EM 27-11-42)

Rua Tomás de Lima, 644 - Caixa Postal, 816 - Telefones: 278-6345 e 278-8201 - Endereço Telegráficos "FECOESPA"

SÃO PAULO

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ, SP

Recebendo resposta, obsequio citar Ofício N.º 183

São Paulo 14 de maio de 1973.

Ref.: Horário do comércio



ENTIDADES FEDERADAS

Sindicato dos Empregados
no Comércio de:

ARAÇATUBA

ARARAQUARA

ASSIS

BAURU

BOTUCATU

BRAGANÇA PAULISTA

CAMPINAS

CATANDUVA

CRUZEIRO

FRANCA

GARÇA

GUARULHOS

JABOTICABAL

JUNDIAÍ

LINS

MARILIA

PIRACICABA

PRATA PRUDENTE

RIBEIRÃO PRETO

SANTO ANDRÉ

SANTOS

S. JOSÉ DOS CAMPOS

S. JOSÉ DO R. PRETO

SÃO PAULO

SOROCABA

TAUBATÉ

TUPÃ

— ★ —

SINDICATO DOS PRÁTICOS
DE FARMÁCIA E DOS EM-
PREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E
PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DE SÃO PAULO

— ★ —

SINDICATO DOS PROPAGAN-
DISTAS-VENDEDORES E VEN-
DEDORES DE PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS DE SÃO PAULO

Mod. 28 A - 40x60x8 - 10/71

Excelentíssimo Senhor:

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, representando 29 sindicatos seus filiados, em todo o Estado de São Paulo, vem solicitar a Vossa Excelência e seus dignos pares a rejeição do projeto de lei de iniciativa da municipalidade, de alteração do horário de funcionamento do comércio nessa cidade.

Referido projeto de lei, ao instituir o regime de livre funcionamento do comércio, no horário das 8 às 24 horas, todos os dias da semana, durante todos os 365 dias do ano, fere disposições legais emanadas do governo federal e contraria, inclusive, disposições legais aprovadas pela Convenção Internacional do Trabalho, reconhecidas pelo nosso país.

Além de sua flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, o projeto não atende os interesses coletivos da população nem os interesses sociais da categoria comercial.

Na verdade, a alteração de horário de funcionamento do comércio, nas bases propostas, irá gerar graves problemas conjunturais e sociais, provocando conflitos de interesses e gerando atritos que não interessam ao país.

É sabido que em decorrência de revolução tecnológica registrada nas últimas décadas, houve substancial alteração no comportamento da população mundial diante dos problemas sociais, principalmente no tocante ao horário de trabalho.

Ao contrário do que preconiza o projeto, a tendência mundial é a restrição do trabalho e a dilatação do horário de descanso, em decorrência da automação, com a redução substancial do esforço humano, na produção de bens de toda a espécie e na própria atividade comercial, através dos novos métodos de comercialização e, em decorrência da automação das vendas, o dispêndio do trabalho-hora vem sendo cada vez mais reduzido.

A dilatação do horário de abertura do comércio, na verdade, viria permitir apenas a ampliação do horário de exposição das mercadorias, sem a consequente expansão das vendas, com isso gerando maiores despesas operacionais, o que contraria as próprias recomendações governamentais. O horário de funcionamento do comércio proposto, inclusive a criminosa permissão do funcionamento dos estabelecimentos em dias que por lei federal é vedado o trabalho, somente irá gerar problemas sociais.

Respeitosamente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE S. PAULO

ANTÔNIO PEREIRA MAGALDI
Presidente.

D. 709
hh.



câmara municipal de Jundiá

s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 1973.

Of. N.º CAV.05/73/03.

Proc. - - - -

Exmo. Sr.

João Alberto Copelli,

DD. Vereador à Câmara Municipal de

JUNDIÁ.

Vimos à presença de V. Ex^a. para convocá-lo a participar da primeira reunião que faremos realizar amanhã, dia 11 do corrente mês, às 11,30 horas nesta Edilidade, na qualidade de Membro da Comissão constituída por força do Requerimento nº 21/73, que trata do Projeto de Lei nº 2 710, que dispõe sobre horário de comércio.

Certos do comparecimento e da jamais negada colaboração de V. Ex^a., agradecendo antecipadamente sua atenção, subcrevemo-nos com real estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Eng^o. Henrique Victório Franco,

Presidente.

*

ad.